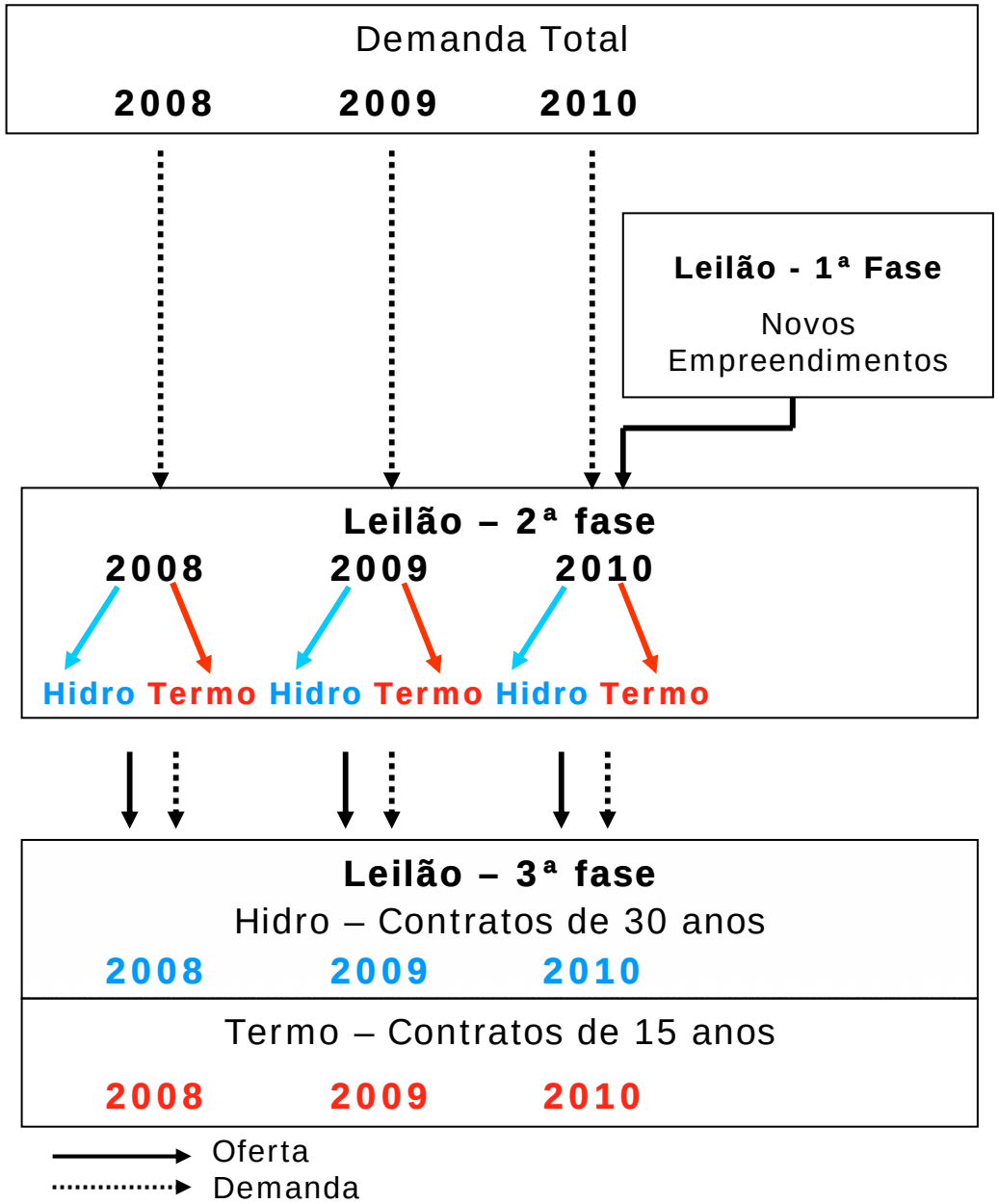
Leilões de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração

Portaria MME nº 430/2005 e Portaria MME nº 515/2005

Leilões de Energia Nova – Fluxograma



Leilões de Energia Nova – Fluxograma



- Declaração dos compradores (2008, 2009 e 2010);
- 1ª Fase: Pré-qualificação de Novos Empreendimentos "Direito de Participação";
- 2ª Fase do Leilão (2008, 2009 e 2010): Produtos divididos em Hidro e Termo;
- 3ª Fase: Demandas definidas Hidro e Termo com base nas ofertas da 2ª fase.
- Negociação dos produtos simultaneamente, sem possibilidade de migração dos Lances.

1ª Fase : Direito de Participação

- Os Novos Empreendimentos de fonte Hidro serão licitados sucessiva e independentemente, na ordem indicada pelo MME;
- Na Etapa Inicial, cada Empreendedor habilitado terá um Tempo para Inserção do Lance (tarifa em R$/MWh) limitado ao Custo Marginal de Referência definido pela EPE;
- Será declarado detentor do “Direito de Participação” o concorrente que oferecer a menor tarifa, desde que a diferença para o segundo colocado seja superior ou igual a 5%;
- Caso a diferença entre os dois menores Preços de Lance seja inferior a 5%, haverá a Etapa Contínua.

1ª Fase : Direito de Participação

- **Na Etapa Contínua o Preço Inicial será o menor Preço de Lance;**

- **Durante a Etapa Contínua os Empreendedores classificados para essa etapa submeterão lances (tarifa em R$/MWh), observado um Decremento Mínimo estabelecido pelo MME (percentual sobre o Preço Corrente);**

- **Após cada Lance o outro Empreendedor terá um novo tempo para inserir um novo Lance. Transcorrido este tempo, sem que haja novo Lance, será o Detentor do Direito de Participação o Empreendedor que deu o menor Preço de Lance para o Empreendimento.**

1ª Fase : Direito de Participação

- Após o encerramento da última licitação na Ordem de Licitação, iniciará o período para definição do Percentual Destinado ao ACR, no qual os Empreendedores detentores do Direito de Participação deverão definir o Percentual Destinado ao ACR, respeitado o Percentual Mínimo estabelecido pela EPE;

- O Percentual Destinado ao ACR multiplicado pela garantia física será a quantidade que o Proponente Vendedor deverá ofertar nos Lances que efetuar na Segunda e Terceira Fases do Leilão.

2ª Fase: Classificatória

- **Fase desenvolvida até no máximo de três Rodadas sucessivas, classificará as oferta de todos os Proponentes Vendedores em cada um dos Produtos preparando a competição para a 3.ª fase.**
- **As ofertas não classificadas ao final da 2.ª fase estarão excluídas do Leilão.**

2ª Fase: Classificatória

- **Durante a 2ª fase os Lances deverão conter:**
  - Produto a que se destina, respeitada a fonte;
  - Empreendimento;
  - Quantidade de LOTES - QL;
  - Preço de Lance, para a Oferta Hidro; ou
  - Receita Fixa – RF, para Oferta Termo.

- **Relativamente a Oferta Termo, o Proponente Vendedor inserirá o valor de Receita Fixa, e o Sistema calculará o Índice de Custo Benefício (em R$/MWh), aplicando a seguinte fórmula:**

$$ICB = \frac{\text{Receita Fixa}}{\text{QL} * \text{nº hrs ano}} + \frac{\text{COP} + \text{CEC}}{\text{Garantia física} * \text{nº hrs ano}}$$

  - CEC – valor esperado do Custo Econômico de Curto Prazo
  - COP - valor esperado do Custo de Operação

2ª Fase: Classificatória

- Os detentores de Direito de Participação (vencedores da 1ª fase) deverão realizar Lance com preço igual ou inferior ao que lhe garantiu o referido direito e em um único Produto;

- Caso os Lotes relativos a um Novo Empreendimento (ou de Outro Empreendimento cuja construção não tenha sido iniciada, ou Pequena Central Hidrelétrica sem autorização) completem a Oferta de Referência, todos os Lotes relativos a este empreendimento serão considerados como Lotes Classificados mesmo que isso faça com que a quantidade de Lotes Classificados ultrapasse a Oferta de Referência para o Produto na Segunda fase.

2ª Fase: Classificatória

- **Os Outros Empreendimentos cuja construção já tenha sido iniciada e os Novos Empreendimentos de fonte termo poderão realizar Lances fracionados em mais de um Produto**
  - As frações relativas a um Novos Empreendimentos de fonte termo obedecerão a regra de classificação integral dos Lotes mesmo que ultrapasse a Oferta de Referência.

2ª Fase: Classificatória

- **Ao término de cada Rodada:**
  - O representante do MME definirá a(s) Quantidade(s) Total Demandada e o(s) Fator(es) de Referência;
  - O Sistema classificará os Produtos em Produto Origem ou Produto Destino;
  - O Sistema classificará os Lances em ordem crescente de Preço de Lance/ICB conforme a Fonte (Hidro ou Termo), e definirá a situação dos Lances como Lotes Classificados ou Lotes Não Classificados.

2ª Fase: Classificatória

- **Os Lotes Não Classificados poderão migrar, na próxima rodada, para os Produtos Destino, respeitando a Fonte**

- **Os Lotes Não Classificados ao final desta fase serão excluídos.**

3ª Fase: Fechamento

- **Fase integrada de uma Etapa Inicial e de uma Etapa de Prorrogação, se caracterizará pela disputa entre os Proponentes Vendedores do direito de assinatura dos CCEARs, por meio de oferta do menor Preço de Lance.**

3ª Fase: Fechamento

- Na negociação de cada Produto participarão apenas os Lotes Classificados na 2ª fase e não há possibilidade de migração entre Produtos.
- Antes do início da fase o MME inserirá os Preços Iniciais da 3ª fase para os Produtos e o Decremento Mínimo (valor em R$/MWh).
- O Sistema classificará os Lotes em Lotes Atendidos ou Lotes Não Atendidos e informará o Preço Corrente.
- Na abertura da Etapa Inicial da 3ª Fase o preço Corrente será igual ao Preço Inicial e os Proponentes Vendedores terão o Tempo para Inserção de Lance único para ofertar os Lances Não Atendidos.

3ª Fase: Fechamento

- **Esta etapa será encerrada por decurso do Tempo para Inserção de Lance.**
- **Caso o Proponente Vendedor não oferte total ou parcialmente seus lotes não atendidos, esses lotes serão considerados como lotes excluídos e não poderão ser ofertados na Etapa de Prorrogação .**
- **Ao final da Etapa Inicial, o Sistema reclassificará os Lances em ordem crescente de Preço de Lance e procederá da seguinte forma:**
  - Dará início a Etapa de Prorrogação para os Produtos nos quais a Quantidade Total Ofertada for maior que a Quantidade Total Demandada; ou
  - Encerrará a fase, para os Produtos em que a Quantidade Total Ofertada for menor ou igual à Quantidade Total Demandada.
    - ✓ A Quantidade Total Demandada não atendida poderá ser acrescida pelo representante do MME, total ou parcialmente, ao Produto da outra fonte com mesmo início de suprimento.

3ª Fase: Fechamento

- A Etapa de Prorrogação somente será iniciada caso ainda exista pelo menos um Lote Não Atendido.

- O Preço Corrente será igual ao Preço de Lance cujos Lotes completam a Quantidade Total Demandada.

- Nessa etapa os Proponentes Vendedores que possuírem Lotes Não Atendidos poderão definir um novo Preço de Lance, o qual deverá ser inferior ao Preço Corrente, subtraído do Decremento Mínimo.

3ª Fase: Fechamento

- A durante esta etapa, o Sistema exibirá um contador regressivo indicando o período para o encerramento para cada Produto.
- A cada inserção de Lance Válido para um determinado Produto, o Sistema atualizará a situação dos Lotes em Lotes Atendidos e Lotes Não Atendidos e reiniciará o cronômetro para a contagem de igual período para aquele Produto.
- A negociação de um Produto será encerrada automaticamente depois de transcorrido o Tempo para Inserção de Lance sem submissão de novo Lance Válido para esse Produto.
- O encerramento é independente para cada Produto.